



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº L-023/2021.

Autor: Vereador Edson Chiquini.

Assunto: Dispõe sobre a instalação de sistemas de captação de água da chuva e geração de energia elétrica solar fotovoltaica em prédios públicos a serem edificadas ou reformados no âmbito do Município de Macaé.

RAZÕES DE VETO INTEGRAL

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº L-023/2021, que dispõe sobre a instalação de sistemas de captação de água da chuva e geração de energia elétrica solar fotovoltaica em prédios públicos a serem edificadas ou reformados no âmbito do Município de Macaé.

Há tempestividade na forma da norma contida no art. 76, § 1º da Lei Orgânica do Município de Macaé.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Edson Chiquini da Silva, busca garantir que os prédios públicos, a serem edificadas ou que venham a ser reformados, no âmbito do Município de Macaé, tenham a instalação de sistema de captação de águas da chuva e de geração de energia elétrica solar fotovoltaica.

A medida em análise representa avanço em direção à preservação do meio ambiente, já que busca a implementação de sistemas baseados na geração de energia limpa e renovável, além de visar a economia de água, recurso natural cada vez mais escasso, constituindo medida de relevante interesse público.

Contudo, em que pese a nobre intenção do legislador tal proposta normativa está cívica de vícios insanáveis de iniciativa como veremos a seguir.

Ao impor ao Poder Público a obrigação de instalar novos sistemas de geração de energia e uso de água da chuva, nos prédios a serem reformados ou ainda a serem construídos, o legislador cria despesa não prevista na lei orçamentária para o Município, além de estar em clara violação ao disposto no art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Macaé, que estabelece:

Art. 73. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

(...)

VI – matérias que criem, ainda que indiretamente, despesas para o Erário.

Observe-se que no tocante à edificação de novos prédios a implementação de novos sistemas automatizados e modernizados pode elevar o custo geral de construção, aumentando o gasto público. No que diz respeito às eventuais reformas de prédios já existentes o mesmo procedimento de modernização, além de encarecer o custo das obras de reforma, pode aumentar o custo de manutenção das instalações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Assim, conclui-se pela impossibilidade de sanção do Projeto de Lei n.º L-023/2021, em função dos vícios de ordem insanável encontrados na proposta.

Pelas razões expostas, no cumprimento do dever e no uso das atribuições que me são conferidas, **por razões de vício de iniciativa e conveniência administrativa VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº L-023/2021 em conformidade com o disposto no Art. 76, § 1º da Lei Orgânica do Município de Macaé.**

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de julho de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO